Projeto de Lei do Executivo Municipal nº 08, de 22 de janeiro de 2020

"AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A PROMOVER ALIENAÇÃO DE BENS MÓVEIS INSERVÍVEIS AO MUNICÍPIO ATRAVÉS DE LEILÃO PÚBLICO CONFORME OS DITAMES DA LEI FEDERAL 8.666/1993 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

O PREFEITO MUNICIPAL de Liberato Salzano, Estado do Rio Grande do Sul, Faço Saber, em cumprimento ao disposto no Artigo 123, inciso IV, da Lei Orgânica Municipal, que se a Câmara Municipal de Vereadores aprovar eu sancionarei e promulgarei a seguinte:

LEI

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a promover leilão público para alienar bens móveis considerados economicamente inviáveis para consertos, manutenção e/ou improdutivos para uso permanente no serviço público, respeitando os ditames da Lei Federal 8.666/1993.

Art. 2º Os bens móveis a serem alienados são os constantes no "Anexo" desta Lei e deverão ser avaliados por Comissão Especial nomeada através de Portaria do Executivo, para estabelecer o valor mínimo para alienação.
§ 1º Cada bem móvel, para fins de leilão, será considerado um lote e o valor mínimo de alienação deverá atender o relatório da Comissão de Avaliação.
§ 2º Será fixado o percentual de 5% (cinco por cento) sobre o valor das arrematações a serem pagas pelos arrematantes ao Leiloeiro oficial a ser contratado para o fiel cumprimento desta Lei.

Art. 3º O Poder Executivo, com os valores arrecadados da alienação dos bens mencionados nesta Lei, poderá os aplicar no incentivo ao ramo da suinocultura no Município de Liberato Salzano.

Art. 4º As despesas decorrentes da presente Lei serão suportadas por dotações orçamentárias próprias constantes no orçamento municipal vigente.

Art. 5º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Centro Administrativo Municipal Wilson Boeni Gewehr de Liberato Salzano, ao 22 dia do mês de janeiro de 2020.

Gilson De Carli
Prefeito Municipal

ANEXO

LOTES A SEREM LEILOADOS

Lote nº 01 – Um tanque ERM aço inox CIP com capacidade de 600 litros. Patrimônio 9295

Lote nº 02 – Um tanque ERM aço inox CIP com capacidade de 600 litros. Patrimônio 9296

Lote nº 03 – Um tanque ERM aço inox CIP com capacidade de 600 litros. Patrimônio 9297

Lote nº 04 – Uma unidade de resfriamento compacta (unidade padrão a ar). Patrimônio 8825

Lote nº 05 – Um silo para estocagem de leite. Patrimônio 8824

Lote nº 06 – Um conjunto consultório odontológico com cadeira, refletor, cuspidor. Patrimônio 8123

Lote nº 07 – Um conjunto consultório odontológico com cadeira, refletor, cuspidor. Patrimônio 8151

Lote nº 08 – Uma Motocicleta Honda XLR 125 CC ano/modelo 1997, de cor branca, a gasolina, chassi 9C2JD170VVR003579, placas IGC5353. Patrimônio 0248.

Lote nº 09 – Um Trator agrícola sobre rodas, marca Valtra, modelo BM100 4x4, ano 2009, motor a diesel, 16 marchas. Patrimônio 7070.

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE LIBERATO SALZANO
CNPJ 89.030.639/0001-23
Av. Rio Branco, 234 – Centro – CEP 99690-000
Fone (0XX55) 37551133 - FAX (0XX55) 37551170

Liberato Salzano-RS, 22 de janeiro de 2020

MENSAGEM

Excelentíssimo Senhor Presidente,
Excelentíssimos Senhores Vereadores.

Para os efeitos legais, submeto a apreciação dessa egrégia Casa Legislativa à seguinte matéria:

Projeto de Lei do Executivo Municipal nº 08, de 22 de janeiro de 2020
"AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A PROMOVER ALIENAÇÃO DE BENS MÓVEIS INSERVÍVEIS AO MUNICÍPIO ATRAVÉS DE LEILÃO PÚBLICO CONFORME OS DITAMES DA LEI FEDERAL 8.666/1993 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

JUSTIFICATIVA

O incluso projeto de lei visa à indispensável autorização legislativa para a alienação de bens inservíveis que integram o patrimônio público municipal coma finalidade de implementar a política de incentivos na suinocultura em nosso Município, ramo agropecuário que está se destacando como de alta rentabilidade aos produtores, gerando empregos e tributos para os municípios que desenvolvem tal atividade.

A alienação também se faz necessária posto que, tais bens, em razão da depreciação decorrente do tempo ou do seu desuso perderam sua finalidade ao poder público. Assim, considerando que tais bens integrantes do patrimônio público do Município não mais atendem à sua finalidade e que os valores apurados com sua alienação, através de leilão do bens móveis conforme preceitua a Lei Federal 8.666/1993, serão revertidos em custeio do ramo agropecuário para atendimento de investimentos, encontrando-se resguardados os interesses da Administração Municipal, bem como os princípios que a norteiam.

Destarte, esperamos contar com o apoio dos Senhores Vereadores na aprovação deste Projeto de Lei.

Atenciosamente,

Gilson De Carli
Prefeito Municipal